

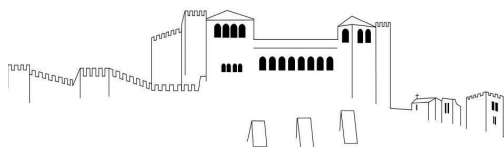
INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 7008/22

ASSUNTO: Entrega do produto de bilheteira do Teatro Miguel Franco no âmbito da ocupação da sala de espetáculos a título oneroso

1. Enquadramento factual

- 1.1. Em 14/05/2021, foi outorgado o contrato n.º 90/2021, entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA e o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA relativo à contratação excluída n.º 04/2021/DICP – Serviços de apoio logístico às salas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real e espaços museológicos municipais, extensíveis à venda de bilhetes e serviços complementares, na modalidade de prestação contínua de serviços.
- 1.2. De acordo com a cláusula 5.ª do referido contrato, o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA assume, nomeadamente, as seguintes obrigações:
- i) Apoio logístico às salas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real e espaços museológicos municipais:
 - i. Obrigação de assegurar o pleno funcionamento da abertura da sala e espetáculos, da infraestrutura municipal Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real e demais espaços municipais culturais ali identificados;
 - ii. Obrigação de assegurar os recursos humanos adequados, com capacitação para a realização de tarefas específicas adstritas à sala de espetáculos;
 - iii. Obrigação de assegurar a constante limpeza do Teatro Miguel Franco e do Cine-Teatro de Monte Real após a exibição dos espetáculos, incluindo nos intervalos destes;
 - ii) Produção, comercialização, emissão, venda, faturação e gestão de bilhetes:
 - i. Obrigação de assegurar o pleno funcionamento da plataforma/sistema de gestão de bilheteiras que permita a venda de bilhetes e a gestão total e integrada de todos os eventos, tendo em conta o preconizado no cronograma de atividades que integram a oferta cultural municipal para 2021-2022;
 - ii. Obrigação de assegurar os recursos humanos adequados, com capacitação para a realização de tarefas específicas propostas;
 - iii) Obrigação, a título acessório, de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a cargo.
- 1.3. Nesta circunstância, veio a Divisão de Ação Cultural, por informação datada de 07/02/2022, expor o seguinte:
- O Teatro Miguel Franco integra o património municipal, embora o MUNICÍPIO DE LEIRIA não possua recursos humanos para assegurar o seu funcionamento (v.g. técnicos de som e imagem, frente de sala, serviços de bilheteira e de receção);
 - Por esse motivo, os serviços inerentes ao funcionamento daquele Teatro, são assegurados diretamente por recursos humanos do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, no âmbito do contrato n.º 90/2021;
 - Aquando da cedência, a título oneroso, do espaço da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, o procedimento comum era a entrega da receita da bilheteira pelo TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA às entidades que ocupavam a sala;
 - Todavia, na sequência da ocupação da sala de espetáculos pelas entidades PROMOTORAS HAFF DELTA, UNIPessoal, LDA., em 25 de novembro de 2021, e CONSERVATÓRIO INTERNACIONAL DE BALLET E DANÇA ANNARELLA SANCHEZ, nos dias



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

20 e 28 de novembro de 2021, o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA entregou, indevidamente, o produto das receitas da bilheteira ao MUNICÍPIO DE LEIRIA^{1 2}.

1.4. Em face do exposto, é solicitado a esta Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico (DICAJ) que emita parecer técnico-jurídico que verse sobre as seguintes questões:

- a) Qual o procedimento a adotar para que a receita arrecadada indevidamente pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA, seja entregue às entidades promotoras?
- b) Pode o MUNICÍPIO DE LEIRIA e/ou o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA emitir bilhetes com o sistema de bilhética deste último que presta serviços ao Teatro Miguel Franco e arrecadar o produto da venda desses bilhetes?
 - i) No caso do MUNICÍPIO DE LEIRIA, qual o procedimento a adotar para a entrega da receita às entidades promotoras?
 - ii) No caso do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, se deve entregar o produto da bilheteira diretamente às entidades ou se ao Município, e, este último, a transferi-lo para a entidade que aluga o equipamento. Ainda, se, neste caso, deve ser previsto no caderno de encargos esta componente?

2. Análise técnico-jurídica

2.1. Do contrato n.º 90/2021

2.1.1. O Teatro Miguel Franco, o Cine-Teatro de Monte Real e o núcleo de espaços museológicos municipais, constituem equipamentos integrantes do património municipal, aptos à realização de atividades de índole cultural que, como é consabido, integram as atribuições dos municípios, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2.1.2. Acontece que, o MUNICÍPIO DE LEIRIA adquiriu ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA serviços de apoio logístico às salas do Teatro Miguel Franco e do Cine-Teatro de Monte Real e dos espaços museológicos municipais, extensíveis à venda de bilhetes e serviços complementares, aquisição formalizada através do contrato n.º 90/2021.

2.1.3. Ora, a relação jurídica subjacente ao referido contrato, estabelecida entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA e o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, rege-se, em primeira linha, pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes com a Constituição e a Lei, ao abrigo do disposto no artigo 279.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado³.

2.1.4. Assim sendo, destaca-se que, de acordo com o estatuído na subalínea ii), da alínea b) da cláusula 5.ª do referido contrato, o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA assume a obrigação de “[a]ssegurar o pleno funcionamento da plataforma/sistema de gestão de bilheteira que permita a venda de bilhetes e a gestão total e integrada de todos os eventos, tendo em conta o preconizado no cronograma de atividades, anexo a este contrato [...]”.

2.1.5. Em particular, incumbe ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA a prestação de serviços técnicos de operadores especializados de bilheteira para, nomeadamente, a produção, comercialização, emissão, venda, faturação e gestão de bilhetes, a gestão de bilhética física e virtual através da agilização e apoio na cobrança de bilhetes e todas as tarefas administrativas inerentes, bem como o controlo de acessos por software e hardware, com cumprimento de obrigações fiscais *safit*⁴, tudo isto previsto na alínea a) do n.º 2.1, na alínea b) do n.º 2.3 e no n.º 2.4, todos da cláusula 6.ª daquele contrato.

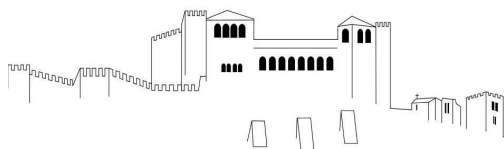
2.1.6. Destarte, considerando as componentes acima referidas, entendemos que, sem prejuízo dos eventuais efeitos a nível contabilístico sobre os quais não temos conhecimento, o serviço de entrega da receita da bilheteira compete ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA.

¹ No caso da HAFF DELTA, UNIPessoal, LDA., foi entregue o valor de 2.124,00€, sendo emitida a correspondente guia de receita, com o n.º 65/504/2021; por outra banda, quanto ao CONSERVATÓRIO INTERNACIONAL DE BALLET E DANÇA ANNARELLA SANCHEZ, foi entregue o valor de 492,00€, sendo emitida a respetiva guia de receita, com o n.º 60/509/2021 (documentos em “associados” do registo 6707/22)

² Informação corroborada pelo Diretor Artístico e Financeiro do Teatro José Lúcio da Silva na comunicação eletrónica de 21/03/2022 (junta em “associados” do registo 6707/22)

³ Cujas redação atual é dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, objeto da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho

⁴ Abreviatura de *Standard Audit File for Tax Purposes* ou ficheiro normalizado de auditoria tributária, que permite a entrega de informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre as contas de empresas, através de uma única declaração, transmitida por via eletrónica.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

2.1.7. Senão, vejamos.

2.1.8. Da atenta leitura do contrato outorgado, consideramos que a vontade real do MUNICÍPIO DE LEIRIA é transferir para o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA a todas as funções e tarefas intrínsecas ao funcionamento das salas de espetáculos, nas quais se incluem, indubitavelmente, as operações contabilísticas inerentes, em especial e para o caso que aqui nos ocupa, a entrega da receita da bilheteira à entidade responsável pela organização do evento.

2.1.9. Na verdade, seria incoerente e, em certa medida, contrário ao espírito do contrato, que todas as tarefas relativas ao apoio logístico da sala de espetáculos, bem como a produção, comercialização, emissão, venda, faturação e gestão de bilhetes fossem responsabilidade do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e que, a final, o MUNICÍPIO DE LEIRIA tivesse intervenção tão-só a nível de tesouraria, para a entrega da receita de bilheteira junto do organizador do evento.

2.1.10. A par disto, o comportamento do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA no cumprimento e execução do contrato, em concreto, através da entrega reiterada das receitas de bilheteira às entidades competentes⁵, constitui um elemento de interpretação do contrato, elucidando que este deve ser interpretado no sentido de compreender essa componente nas obrigações contratuais prescritas.

2.1.11. Em bom rigor, os eventos que se realizem no Teatro Miguel Franco, através de cedência da sala de espetáculos a título oneroso, conduzem a uma relação tripartida: por um lado, temos a relação que se estabelece entre o organizador do evento e o MUNICÍPIO DE LEIRIA, que se cinge à disponibilização da sala de espetáculos, mediante o pagamento da taxa devida pela sua ocupação; por outra banda, a relação contratual entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA e o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, respeitante às prestações contratuais previstas no contrato n.º 90/2021; e, por último, a relação estabelecida entre o organizador do evento e o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, que inclui todas as obrigações que este último assumiu através do contrato celebrado com o MUNICÍPIO DE LEIRIA.

2.2. Do procedimento para a entrega da receita às entidades HAFF DELTA, UNIPessoal, LDA. e Conservatório Internacional de Ballet e Dança Annarella Sanchez

2.2.1. Em face do exposto, urge que o produto das bilheteiras dos espetáculos promovidos pela HAFF DELTA, UNIPessoal, LDA. e pelo Conservatório Internacional de Ballet e Dança Annarella Sanchez, arrecadado pelo TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e entregue ao MUNICÍPIO DE LEIRIA, seja entregue àquelas entidades, sob pena de um eventual enriquecimento sem causa por parte desta autarquia⁶.

2.2.2. Assim sendo, as receitas, cujo recebimento é comprovado pelas guias de receita emitidas sob o n.ºs 60/509/2021 e 65/504/2021, no valor de 492,00€ e 2.124,00€, respetivamente, devem ser objeto de anulação, nos termos do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno (NCI) e, posteriormente, deverão os valores ser restituídos ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, em conformidade com o preceituado no artigo 42.º da NCI, porquanto lhe incumbe, por via do contrato celebrado, a gestão total e integrada de todos os eventos, incluindo-se, salvo melhor opinião, as operações administrativas e contabilísticas posteriores e inerentes à gestão da bilheteira.

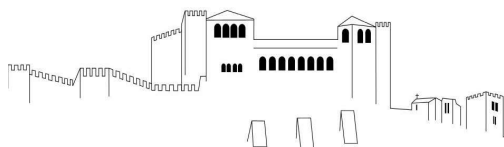
2.2.3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da NCI, deverá a Divisão de Ação Cultural emitir informação, devidamente fundamentada, de facto e de direito, na qual proponha ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a anulação das receitas para que o assunto seja submetido a deliberação da Câmara Municipal.

2.2.4. Após deliberação camarária que aprove a anulação da receita, a Divisão de Ação Cultural deverá propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de informação fundamentada, a restituição dos referidos valores ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, conforme disposto no n.º 2 do artigo 42.º da NCI, devendo esta entidade, em ato contínuo, remeter tais valores às entidades competentes.

2.3. Da emissão de bilhetes, arrecadação de receita e sua entrega às entidades organizadoras dos eventos

⁵ De acordo com a informação n.º 11/2022 prestada pela Divisão de Ação Cultural

⁶ A figura do enriquecimento sem causa está prevista no artigo 473.º do Código Civil, sendo pressupostos desse enriquecimento sem causa: i) a existência de um enriquecimento; ii) a obtenção desse enriquecimento à custa de outrem; iii) a ausência de causa justificativa para o enriquecimento; iv) a lei não facultar ao empobrecido outro meio de ser restituído/indemnizado.



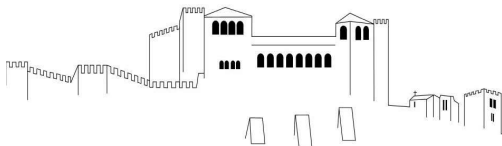
Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

- 2.3.1. Em consonância com o descrito em momento anterior, entendemos que a emissão de bilhetes, através do sistema de bilhética do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e arrecadação da correspondente receita resulta diretamente do contrato celebrado, em concreto, do disposto na alínea a) do n.º 2.1, bem como no n.º 2.3 e na alínea a) do n.º 2.4, todos da cláusula 6.ª, sendo que, em termos de legalidade, não vislumbramos qualquer inconveniente na manutenção dessa solução para as relações contratuais futuras.
- 2.3.2. No que concerne à entrega da receita das bilheteiras às entidades organizadoras dos eventos, sem prejuízo do já exposto, consideramos essencial que esta questão seja expressamente prevista num próximo contrato que incida sobre o mesmo objeto que venha, eventualmente, a ser celebrado, por forma a evitar futuras dúvidas, semelhantes à que aqui tratamos.
- 2.4. Cumpre, ainda, alertar que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, a celebração de contratos no âmbito da contratação excluída, prevista no artigo 5.º, fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A, devendo sempre ser feita menção à norma que fundamenta a não aplicação dos normativos relativos à formação do contrato, constantes da parte ii daquele diploma legal.
- 2.5. Pese embora o aduzido na presente análise técnico-jurídica, entendemos que a Divisão Financeira deverá dar o seu contributo na apreciação das questões aqui em apreço, a nível financeiro/contabilístico.

3. Conclusões

- 3.1. A relação jurídica estabelecida entre o MUNICÍPIO DE LEIRIA e o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA através do contrato n.º 90/2021, rege-se, primeiramente, pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes com a Constituição e a Lei, ao abrigo do disposto no artigo 279.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.2. Assim sendo, atendendo às obrigações contratuais assumidas pelo TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, é forçoso considerar que a vontade real do MUNICÍPIO DE LEIRIA é transferir para o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA todas as funções e tarefas subjacentes ao funcionamento das salas de espetáculos, nas quais se incluem, indubitavelmente, as operações contabilísticas inerentes, em especial e para o caso que aqui nos ocupa, a entrega da receita da bilheteira à entidade responsável pela organização do evento.
- 3.3. A par disto, de acordo com informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA tem procedido, de forma reiterada, à entrega das receitas da bilheteira às entidades organizadoras dos eventos, comportamento este que configura um elemento de interpretação do contrato, permitindo elucidar que este deve ser interpretado no sentido de compreender essa componente.
- 3.4. Em face do exposto, urge que o produto das bilheteiras dos espetáculos promovidos pela HAFF DELTA, UNIPessoal, LDA. e pelo CONSERVATÓRIO INTERNACIONAL DE BALLET E DANÇA ANNARELLA SANCHEZ, nos montantes de 2.124,00€ e de 492,00€, respetivamente, arrecadado pelo TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e entregue ao MUNICÍPIO DE LEIRIA, seja entregue àquelas entidades, sob pena de um eventual enriquecimento sem causa por parte desta autarquia.
- 3.5. Posto isto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da NCI, deverá a Divisão de Ação Cultural emitir informação, devidamente fundamentada, de facto e de direito, na qual proponha ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a anulação das receitas no valor de 2.124,00€ (guia de receita n.º 65/504/2021) e 492,00€ (guia de receita n.º 60/509/2021), para que o assunto seja submetido a deliberação da Câmara Municipal.
- 3.6. Após deliberação camarária que aprove a anulação da receita, a Divisão de Ação Cultural deverá propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de informação fundamentada, a restituição dos referidos valores ao TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, conforme disposto no n.º 2 do artigo 42.º da NCI, devendo esta entidade, em ato contínuo, remeter tais valores às entidades competentes.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento Financeiro e Jurídico | Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico

- 3.7. Em consonância, a emissão de bilhetes, através do sistema de bilhética do TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e arrecadação da correspondente receita resulta diretamente do contrato celebrado, e, em termos de legalidade, não vislumbramos qualquer inconveniente na manutenção dessa solução para futuras relações contratuais.
- 3.8. É de salientar que, sem prejuízo do já exposto, consideramos essencial que esta questão seja expressamente prevista num próximo contrato que incida sobre o mesmo objeto que venha, eventualmente, a ser celebrado.
- 3.9. Não obstante, entendemos que a Divisão Financeira deverá dar o seu contributo na apreciação das questões aqui em apreço, a nível financeiro/contabilístico.

4. Proposta

Em razão do exposto, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação da Senhora Dr.^a Catarina Carvalho para que, concordando com os fundamentos e facto e de direito precedentes, determine que a Divisão de Ação Cultural proceda em conformidade.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Vanessa Pereira

Leiria, 21 de março de 2022 |

Assinado por : **Vanessa de Oliveira Pereira**

Num. de Identificação: B113936309

Data: 2022.03.21 14:18:01+00'00'